

**MINUTA PORTARIA SUDERHSA
USOS INSIGNIFICANTES**

PROPOSTA COALIAR

Define os parâmetros quantitativos para qualificação dos usos considerados insignificantes, bem como dispõe sobre os demais usos independentes de outorga e adota outras providências.

Art. 1º Para efeito desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

- I. água residuária: esgoto, água descartada, efluentes líquidos de edificações, indústrias, agroindústrias e agropecuária, tratados ou não;
- II. reúso de água: utilização de água residuária;
- III. água de reúso: água residuária, que se encontra dentro dos padrões exigidos para sua utilização nas modalidades pretendidas;
- IV. reúso direto de água: uso planejado de água de reúso, conduzida ao local de utilização, sem lançamento ou diluição prévia em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos;
- V. infiltração superficial de águas residuárias: disposição final de águas residuárias no solo, através de bacias de infiltração.

Art. 2º São considerados insignificantes e independentes de outorga os seguintes usos:

- I. captações de água superficial individuais com vazão máxima instantânea de até **1,80 m³/h** e demanda máxima de **21,60 m³/dia**;
- II. captações de água subterrânea individuais ou coletivas, através de poços tubulares profundos, com vazão máxima instantânea de até **1,80 m³/h** e demanda máxima de até **21,60 m³/dia**. Captações de água subterrânea, através de poços tubulares rasos ou cacimba, com profundidade inferior a 20,00 m, e demanda máxima de **10,00 m³/dia**;
- III. lançamentos de efluentes com vazão máxima instantânea de até **1,00 m³/h** e lançamento máximo de **12,00 m³/dia**;
- IV. infiltração superficial de águas residuárias através de bacias de infiltração;
- V. barragens de acumulação até o volume de 6.000,00 m³;
- VI. aproveitamentos de potenciais hidroelétricos com potencia instalada inferior a **1MW**.
- VII. as captações de águas **subterrâneas** destinadas às necessidades domésticas, de proprietários e de núcleos populacionais inferiores ou iguais a **400 (quatrocentos) habitantes dispersos no meio rural**.
- VIII. Usos que promovam 100% de reúso direto de água.

§ 1º Quando a soma das captações de água superficial consideradas insignificantes atingir **20% da vazão outorgável na seção da captação solicitada**, tais captações serão consideradas significativas, ficando sujeitas aos procedimentos legais da outorga.

§ 2º Quando a soma das captações de água subterrânea, consideradas insignificantes, num **mesmo aquífero atingir 20% de sua disponibilidade hídrica**, tais captações serão consideradas significativas, ficando sujeitas aos procedimentos legais da outorga.

§ 3º Os lançamentos de efluentes com a vazão acima só serão considerados insignificantes se a vazão para diluição do efluente for igual ou inferior a **10%** da vazão outorgável e, mesmo que considerados insignificantes, deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Serão objeto de cadastro e fiscalização pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA as barragens de acumulação, captações superficiais e subterrâneas e lançamentos de efluentes considerados insignificantes.

§ 1º Após avaliação dos dados declarados pelo usuário de recursos hídricos no cadastro, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA emitirá uma Declaração de Uso Independente de Outorga.

§ 2º O cadastro deverá ser atualizado periodicamente, conforme definido no ato da Declaração de Uso Independente de Outorga.

Art. 4º A Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental - SUDERHSA deverá apresentar ao Comitê das bacias do Alto Iguaçu e Afluentes do Alto Ribeira, proposta para a redefinição dos usos insignificantes, no prazo de 24 meses após o início da vigência desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, *revogadas as disposições em contrário.*

(ELIMINADO! § 2º Serão também objetos de cadastramento na Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA aqueles que: i) promovam 100% de reúso direto de água e; ii) lançam 100% das águas residuárias no solo por meio de infiltração, através de bacias de infiltração.)